

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466798**  
**PORTARIA Nº. 584/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 550/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1945/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga dos internos Denilson Da Silva e Gerisvan Da Silva Feitosa, fato ocorrido no CRAMA, em 24/11/2009.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466799**  
**PORTARIA: 2517/2012**

Objetivo: escoltar internos a fim de participarem de audiência na comarca de Acará/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94

Origem: TOME-AÇU/PA - BRASIL

Destino(s):

ACARA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5897509/EDSON ALVES DE LIMA E LIMA (AGENTE PRISIONAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 08/11/2012 a 08/11/2012

8400423/IZAIAS PANTOJA DA SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 08/11/2012 a 08/11/2012

80846213/MARCILENO DA COSTA SOUZA (AGENTE PRISIONAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 08/11/2012 a 08/11/2012<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466804**  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/ 2012-SUSIPE**

OBJETIVO Construção e instalação de uma Estação de Tratamento de Água para a Cadeia Pública de Breves.

ORIGEM DOS SERVIÇOS/MODALIDADE DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação 102/2012/SUSIPE

(Art. 24,V, Lei nº 8.666/93)

VALOR R\$ 156.720,00

REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por preço global CONTRATADA HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA

ENDEREÇO Av. Antônio Everdosa, nº 1073, bairro Pedreira, Belém/PA

CNPJ Nº 22.973.408/0001-82

FONE/FAX (91) 3276-1990 / 3276-0775 / 3276-1769

CEP 66.085-750

MODALIDADE DE PAGAMENTO O pagamento dos custos do serviço, será feito através de vistorias realizadas pelo fiscal da obra, devidamente compatibilizada, com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante empenho prévio e apresentação de documentos hábeis (Nota Fiscal e Recibo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Funcional Programática 03.421.1316.7365

Natureza da Despesa 44.90.51

Fonte 0101000000

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45(quarenta e cinco) dias consecutivo, contados da emissão desta Ordem INÍCIO

04/12/2012 CONCLUSÃO

02/01/2013

PENALIDADES As previstas na Lei 8.666/93

Belém, 04 de dezembro de 2012

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

André Luiz de Almeida Cunha

CONTRATANTE

HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA  
 Haroldo Luis Pessoa Picanço  
 CONTRATADA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466806**  
**PORTARIA: 2518/2012**

Objetivo: participar de reunião na sede desta SUSIPE, no município de Belém/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94

Origem: TOME-AÇU/PA - BRASIL

Destino(s):

BELEM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

8400423/IZAIAS PANTOJA DA SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 14/11/2012 a 14/11/2012

8400417/SELMA LUCIA GOMES DO NASCIMENTO (DIRETORA) / 0.5 diárias (Completa) / de 14/11/2012 a 14/11/2012<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466813**  
**PORTARIA Nº 820/2012 – GAB./SUSIPE**

BELÉM/PA, 04 de dezembro de 2012

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Designar o servidor GERALDO HENRIQUE ALMEIDA FIGUEIREDO, matrícula nº 54191151, como fiscal do Contrato Administrativo nº 083/2012/SUSIPE, cujo objeto é a construção e instalação de uma Estação de Tratamento de Água para a Cadeia Pública de Breves, celebrado entre a empresa Hidro Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE.

1. Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

2. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466815**  
**PORTARIA: 2519/2012**

Objetivo: escoltar interno para tratamento de saúde no município de Belém/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94

Origem: TOME-AÇU/PA - BRASIL

Destino(s):

BELEM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5897506/ANTONIA ERILANDIA SANTOS ALMEIDA (TEC ENFERMAGEM) / 0.5 diárias (Completa) / de 09/11/2012 a 09/11/2012

8400423/IZAIAS PANTOJA DA SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 09/11/2012 a 09/11/2012

5895676/NIVALDO ATHAYDE DE MOURA JUNIOR (AGENTE PRISIONAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 09/11/2012 a 09/11/2012<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

PORTARIA DE DECISÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466786**  
**PORTARIA Nº. 579/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 491/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1933/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Julian Trindade Travassos, fato ocorrido no CRP/Paragominas, em 01/04/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466787**  
**PORTARIA Nº. 580/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 547/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1942/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga dos internos Antonio Ferreira Figueiredo, Raimundo Dos Santos Barbosa e Gedeon Ferreira Martins, fato ocorrido no CRAMA, em 21/01/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não vislumbrou a prática de qualquer transgressão de servidores da Casa Penal, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466790**  
**PORTARIA: 2516/2012**

Objetivo: escoltar interno a fim de participar de audiência na comarca de Marabá/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94

Origem: SANTA IZABEL DO PARA/PA - BRASIL

Destino(s):

MARABA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54197093/ADEMAR CAMPOS FRANCO (AGENTE PRISIONAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 05/11/2012 a 07/11/2012

57192449/LAURO FRANCO ESPINDOLA (AGENTE PRISIONAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 05/11/2012 a 07/11/2012

57210788/RUI SÉRGIO SOUZA RIBEIRO (MOTORISTA) / 2.5 diárias (Completa) / de 05/11/2012 a 07/11/2012<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**PORTARIA DE DECISÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466791**  
**PORTARIA Nº. 581/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 549/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1944/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Dilson Dos Santos Rodrigues, fato ocorrido no CRAMA, em 09/03/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não vislumbrou a prática de qualquer transgressão de servidores da Casa Penal, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466793**  
**PORTARIA Nº. 582/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 552/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1947/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Edson Lopes Da Silva, fato ocorrido no CRAMA, em 03/04/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não vislumbrou a prática de qualquer transgressão de servidores da Casa Penal, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466794**  
**PORTARIA Nº. 583/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 553/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1948/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Fransoar Souza Da Silva, fato ocorrido no CRAMA, em 07/03/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não vislumbrou a prática de qualquer transgressão de servidores da Casa Penal, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466772**  
**PORTARIA Nº. 573/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 422/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1926/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Erinaldo Lira De Souza, fato ocorrido no CRP/Paragominas, em 03/02/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466774**  
**PORTARIA Nº. 574/2012-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 453/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1927/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e